ÁGUAS DO NORTE, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

PRC_0590/2019_STI – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS CCTV E VIDEOVIGILÂNCIA

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ÁGUAS DO NORTE, S.A.

PRC_0581/2019_STI – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS CCTV E VIDEOVIGILÂNCIA

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

1. Identificação e objeto do Concurso 4
2. Preço Base e Prazo de Vigência do Contrato 4
3. Anúncio 5
4. Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento 5
5. Esclarecimentos e Retificação sobre as Peças do Procedimento 6
6. TERMOS OU CONDIÇÕES DE VÍNCULO OBRIGATÓRIO 6
7. Tipo de Prestação de Serviços no que se refere ao modo de Remuneração 7
8. Concorrentes 7
9. Documentos da Proposta 7
10. Propostas Variantes 9
11. Idioma dos Documentos da Proposta 9
12. Entrega das Propostas 9
13. Abertura e Disponibilização das Propostas 10
14. Prazo de Obrigação de manutenção das Propostas 10
15. Esclarecimentos a Prestar pelos Concorrentes 10
16. Critério de Adjudicação 10
17. RELATÓRIO PRELIMINAR 11
18. Exclusão de propostas 11
19. Decisão de Adjudicação 12
20. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO e Apresentação doS Documentos de Habilitação 12

21. Decisão de Não Adjudicação 12
22. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO 13
23. Documentos de Habilitação e outros Documentos 13
24. Caução 14
25. Aprovação e Aceitação da Minuta do Contrato 14
26. Despesas 15
27. Legislação Aplicável 15

ANEXOS:

ANEXO I – DOCUMENTO COMPROVATIVO DO ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DO CONCORRENTE
ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA
ANEXO IV – MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS
ANEXO V – MODELO DE ACORDO-PROMESSA DE CONSTITUIÇÃO
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA

Assinado de forma digital por ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA
Dados: 2020.07.17 18:12:15 +01'00'

(na qualidade de procuradora da Águas do Norte, S.A., com poderes para o ato, concedidos por procuração emitida pela sociedade em 17 de março de 2017)

CONCURSO PÚBLICO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO

1.1 O presente Programa do Procedimento define os termos a que obedece a fase pré-contratual para celebração de um acordo quadro singular para a aquisição de serviços e equipamentos de IPTV e videovigilância.

1.2 O procedimento tem por objeto a escolha do cocontratante da Entidade Adjudicante, doravante designado por Adjudicatário, e a definição do conteúdo do acordo quadro, por incorporação da respetiva proposta, ao abrigo do qual serão adjudicados múltiplos contratos de aquisição de serviços e material, nos termos indicados no número anterior.

1.3 O acordo quadro que se materializa em contratos de opção, será singular, nos termos do disposto da na alínea a), do número 1, do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado CCP), e terá por objeto a atribuição do direito de celebrar, com um único cocontratante, múltiplos contratos (optativos) de aquisição de bens.

1.4 A entidade adjudicante é a ÁGUAS DO NORTE, S.A., com sede na Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1A | 5000-669 Vila Real, na freguesia de Vila Real, do concelho de Vila Real, pessoa coletiva n.º 513606084, e com os seguintes contactos para efeito do presente concurso:

Telefone: +351 259 309 370,

Fax: +351 259 309 371,

Correio Eletrónico: contratacaopublica.adnorte@adp.pt

Plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov acessível através do sítio eletrónico: https://www.acingov.pt/

1.5 A decisão de contratar, nos termos do número 1, do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, por deliberação da Comissão Executiva da Águas do Norte, S.A., datada de 8 de julho de 2020, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Conselho de Administração, ao abrigo do Ponto 4.1 do quadro de Delegação que consta do Manual de Governo da Sociedade, aprovado 1 de julho de 2015, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e aprovadas.

2. PREÇO BASE E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O preço base para efeitos do presente procedimento, corresponde ao somatório dos contratos optativos (contratos de utilização) a celebrar ao abrigo do Acordo Quadro e que não pode ultrapassar o valor de 150.000,00 EUR (cento e cinquenta mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, para o período de execução contratual de 36 (trinta e seis) meses, que representa o preço máximo que a ÁGUAS DO NORTE, S.A. se dispõe a pagar pela aquisição dos bens e serviços

objeto dos contratos a celebrar, ou até perfazer o limite do preço contratual, consoante o evento que ocorrer primeiro.

2.2 O preço total de cada uma das propostas, em conformidade com o modelo do **ANEXO IIIIII** deste Programa do Procedimento, terá natureza meramente indicativa, sendo vinculativa apenas para efeitos de avaliação das propostas, uma vez que as quantidades indicadas pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** no Caderno de Encargos, atendendo à natureza do contrato e às necessidades da Entidade Adjudicante, podem variar para mais ou para menos das indicadas, não sendo, por isso, de forma alguma vinculativas para a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**.

2.3 O contrato tem o prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da sua outorga, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, ou até perfazer o limite do preço contratual, consoante o evento que ocorrer primeiro.

3. ANÚNCIO

3.1 O anúncio do Concurso Público, indicado no n.º **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** acima, foi publicado no Diário da República, de acordo com o artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64 - B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e posteriores alterações e republicações, doravante designados conjuntamente CCP.

3.2 Incluídos no **ANEXO I** deste Programa do Procedimento, apresentam-se os documentos comprovativos do envio do anúncio para publicação no Diário da República.

4. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

4.1 O Procedimento do Concurso é constituído pelas seguintes peças:

a) O Anúncio

b) O presente Programa do Procedimento, que inclui VI anexos;

c) O Caderno de Encargos;

4.2 As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública AcinGov acessível através do sítio eletrónico https://www.acingov.pt/ ou www.adnorte.pt, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

4.3 Os interessados podem descarregar gratuitamente, as peças do procedimento a partir da plataforma eletrónica http://www.Acingov.pt; devendo para tanto proceder ao respetivo registo de acordo com as indicações constantes do mesmo.

5. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

5.1 No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, por escrito através da plataforma eletrónica http://www.Acingov.pt; os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento detetados.

5.2 A lista a apresentar ao Administrador Executivo deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do n.º 2 do artigo 50.º do CCP e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

5.3 Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas que corresponde ao dia 22/07/2020, o Senhor Administrador Executivo do respetivo Pelouro ou qualquer outro Administrador Executivo em caso de impedimento ou ausência daquele, deve prestar os esclarecimentos solicitados e pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5.4 Os esclarecimentos bem como a pronúncia respeitante aos erros e omissões a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica http://www.Acingov.pt;

5.5 Os esclarecimentos prestados, as retificações e os erros e omissões aceites devem ser juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta e disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

5.6 Sempre que os esclarecimentos, desde que tenham sido apresentados com observância do prazo previsto no n.º **Erro! A origem da referência não foi encontrada.**, bem como as retificações das peças do procedimento, sejam comunicadas após o prazo previsto no n.º **Erro! A origem da referência não foi encontrada.**, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

5.7 A prorrogação do prazo de entrega das propostas aproveita a todos os interessados.

5.8 Nos termos do n.º 5.4, quando haja prorrogação do prazo para a entrega das propostas, de acordo com o definido no n.º 4 do artigo 64.º do CCP, a mesma será publicitada no Diário da República

6. TERMOS OU CONDIÇÕES DE VÍNCULO OBRIGATÓRIO

Os Concorrentes devem, nas suas propostas, obedecer às seguintes condições que se revestem de carácter vinculativo e obrigatório:

- Código de Conduta e Ética;

- Regulamento para Fornecedores.

7. TIPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO QUE SE REFERE AO MODO DE REMUNERAÇÃO

7.1 A prestação de serviços a concurso, de acordo com o modo de remuneração ao prestador, será executada em função da pontuação obtida através do método de cálculo no Anexo G.

7.2 A forma de pagamento é a regulada no Caderno de Encargos.

8. CONCORRENTES

8.1 Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

8.2 Podem ainda ser concorrentes agrupamentos de entidades, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as entidades do agrupamento cumpram os requisitos legais exigidos para efeitos do presente procedimento.

8.3 Os membros do agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento e nem integrar outro agrupamento concorrente.

8.4 Todos os membros de um agrupamento são solidariamente responsáveis perante a Entidade Adjudicante pela manutenção das suas propostas.

8.5 Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos da Lei.

9. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

9.1 A proposta é constituída pelos seguintes documentos, contendo os atributos da Proposta relativos a aspetos de execução do contrato submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos e de acordo com os quais os concorrentes se dispõem a contratar:

a) **"Declaração do Modelo da Proposta",** elaborada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO III**. O preço proposto para cada um dos itens indicados nos catálogos a entregar incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**; O preço proposta para cada um dos itens será expresso em euros, e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado.

b) Os concorrentes deverão ainda contemplar nas suas propostas:

- Condições de garantia e serviços de assistência técnica e manutenção;
- Tabelas "PVP – Preços de Venda ao Público" de todas as marcas indicadas no **"Anexo G_Lista de percentagens de desconto"** (ficheiro fornecido em excel);

9.2 Os concorrentes deverão ainda apresentar os seguintes documentos, não submetidos à concorrência, a acompanhar as suas Propostas:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada

em conformidade com o modelo constante do **ANEXO I** ao CCP (ANEXO II);

b) Declaração de Responsabilidade Social em conformidade com o modelo do **ANEXO V** deste Programa do Procedimento;

c) **Declaração, no caso de o concorrente ser um agrupamento de empresas**, em que as empresas agrupadas assumem solidariamente a responsabilidade perante a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pela manutenção da sua proposta, e se comprometem, em caso de adjudicação, a constituírem-se em agrupamento complementar de empresas (ACE) ou a associarem-se, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária dos agrupados ou consorciados, antes da celebração do contrato; a referida declaração, nos termos do **ANEXO V** do presente Programa de Procedimento, deve ainda indicar a respetiva participação de cada empresa associada e qual a empresa que representa o agrupamento, para efeitos de notificação dos atos no decorrer do procedimento;

d) **Outros elementos**, de apresentação facultativa, que os Concorrentes considerem de interesse e que não estejam em contradição com o estipulado no presente Procedimento;

e) Integram também a proposta **quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis** para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º1 do artigo 57.º do CCP.

9.3 De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, a declaração referida na alínea a) do n.º 9.2 deve ser assinada pelo Concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

9.4 De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 57.º do CCP, quando a proposta seja apresentada por um Agrupamento Concorrente, a declaração referida na alínea c) do n.º 9.2 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

9.5 Para além da exigência prevista no 9.3 do presente Programa do Procedimento, devem ser assinados eletronicamente, pelo Concorrente ou por representante legal com poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, todos os documentos solicitados no n.º 9.1 e 9.2, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, não bastando para o efeito a mera assinatura eletrónica de um ou vários ficheiros de compactação que contenham mais do que um dos documentos exigidos, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo.

9.6 A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos.

9.7 Quando a proposta seja apresentada por um Agrupamento Concorrente, aplica-se a exigência prevista no n.º 9.4 para todos os documentos solicitados nos números 9.1 e 9.2.

9.8 No caso em que a assinatura eletrónica certificada não possa relacionar diretamente o assinante com o concorrente é obrigatória a junção de documento comprovativo de demonstração de poderes de representação, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto,

lei esta que regulamenta o disposto no n.º 4 do artigo 62.º do CCP.

10. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, considerando-se como tal, nos termos do disposto no número 1, do artigo 59.º do CCP, as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

11. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

11.1 Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

11.2 Quando pela sua própria natureza, ou origem, estiverem redigidos noutra língua, devem os concorrentes fazê-los acompanhar de tradução legalizada, em relação à qual declaram aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

11.3 Os documentos referidos na alínea e) do n.º 9.2 que os concorrentes entendam apresentar por os considerarem indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, poderão ser redigidos em inglês, francês e castelhano ou outra língua, desde que, neste último caso, sejam acompanhados de tradução devidamente legalizada.

12. ENTREGA DAS PROPOSTAS

12.1 Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica indicada em 1.4, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, até às 18:00:00 do sétimo dia, a contar da data do envio do anúncio para publicação do anúncio no Diário da República.

12.2 A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através plataforma de contratação

pública acessível no sítio eletrónico https://www.acingov.pt/.

13. ABERTURA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 A abertura e disponibilização das propostas ocorrerá a partir das 10 h do dia útil seguinte à data limite para entrega das propostas, no sítio da plataforma eletrónica referida no n.º 1.4 deste Programa do Procedimento.

13.2 Os concorrentes poderão consultar a lista de concorrentes, bem como as propostas apresentadas, na sua área de trabalho.

13.3 O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes, pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta

14. PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias contado da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, que se prorroga sucessivamente por períodos de 30 (trinta) dias no caso de, no decurso de cada período, os concorrentes nada declararem em contrário.

15. ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES

15.1 Os concorrentes obrigam-se a prestar, relativamente aos elementos que instruem as suas Propostas, os esclarecimentos que a entidade que preside ao concurso considere necessários à análise e avaliação das mesmas.

15.2 Os esclarecimentos solicitados, nos termos dos números anteriores, serão prestados no prazo que no pedido, por escrito, for fixado.

15.3 Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das suas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão.

15.4 A **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pode, previamente à decisão final do procedimento, convidar os concorrentes a melhorarem as propostas que tenham sido apresentadas.

16. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação da aquisição de bens e serviços é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação de custo ou preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a executar, tendo em conta a pontuação resultante das somas de ponderação das diferentes percentagens de desconto propostas no "**Anexo G** – Lista de Percentagens de Desconto", e de acordo com a metodologia apresentada no "**Anexo IV** - *Modelo de avaliação das propostas*" do presente programa:

- Descontos para aquisição de equipamentos e serviços;

- Ponderação por marca.

Em caso de empate, para a proposta vencedora, deverá ser considerada a proposta que tenha o maior valor resultante do cálculo da média aritmética dos descontos apresentado, em que a ponderação indicada no "Anexo G" tem o valor de 10.

Em caso de persistência de empate, o desempate deverá ser efetuado do mesmo modo, mas para as ponderações sucessivamente inferiores (9,8,7,6,5,4,3,2,1 respetivamente).

Para a restante ordenação de propostas deverá ser considerada a média aritmética das restantes ponderações sucessivamente inferiores.

16.1 Tendo em conta o indicado no número anterior, se ainda assim subsistir um empate, para efeitos de desempate, realizar-se-á um sorteio, a promover pelo Júri do Procedimento, na presença dos representantes de todos os concorrentes, que serão notificados, através do correio eletrónico, para a sessão do sorteio com uma antecedência mínima de 2 (dois).

16.2 O Júri elaborará a ata respetiva que documentará os trabalhos realizados na dita sessão e os resultados do sorteio, ficando apensa ao processo de contratação e que será divulgada por todos os concorrentes.

17. RELATÓRIO PRELIMINAR

17.1 O Júri do Procedimento elabora um relatório fundamentado sobre a análise e avaliação das propostas, ordenando-as classificativamente de acordo com o critério de adjudicação referido no n.º17.

17.2 No relatório mencionado no número anterior, o Júri do Procedimento fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.

17.3 O projeto de relatório é submetido a audiência prévia, a promover pelo Júri do Procedimento, que fixa prazo para pronúncia dos concorrentes, no prazo de 5 (cinco) dias.

17.4 Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o Júri do Procedimento pondera as observações formuladas e elabora Relatório Final de Análise e Avaliação das Propostas, que submete à apreciação e decisão da Entidade Adjudicante, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 146.º, n.º 2, do CCP.

18. EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

18.1 São excluídas as propostas que se enquadrem nas situações previstas nas alíneas do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

18.2 Constituem, ainda, motivo de exclusão das propostas:

a) Quando os documentos que as constituem não se encontrem todos assinados eletronicamente, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, conforme exigido nos n.^{os} 9.3 a 9.7 do presente Programa do Procedimento;

b) Quando não for apresentada proposta de fornecimento a, pelo menos, uma das marcas propostas no "**Anexo_G** – Lista de percentagens de desconto". Todos os elementos de

todas as categorias terão que ter indicação do desconto, sob a pena de serem excluídos.

19. DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, a Entidade Adjudicante procede à adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação de custo ou preço, enquanto único especto da execução do contrato a executar, tendo em conta a pontuação resultante das somas de ponderação das diferentes percentagens de desconto propostas no "Anexo G – Lista de Percentagens de Desconto", e de acordo com a metodologia apresentada no "Anexo IV - Modelo de avaliação das propostas" do presente programa.

20. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

20.1 A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os Concorrentes, juntamente com o Relatório Final da Análise e Avaliação das Propostas.

20.2 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a Entidade Adjudicante notifica o Adjudicatário para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os documentos de habilitação, constantes do n.º 23 deste Programa do Procedimento.

20.3 Os documentos de habilitação apresentados pelo Adjudicatário serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica indicada em 1.4.

20.4 No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, no prazo 10 (dez) dias, proceder à respetiva supressão.

21. DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO

Não há lugar a adjudicação da aquisição de bens nas seguintes situações:

a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;

b) Todas as propostas tenham sido excluídas;

c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem, designadamente, a fixação de limites legais à atuação das empresas públicas ou a emissão de orientações nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, ou do número 7, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 92/2013 de 11 de julho.

22. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Constitui requisito de habilitação, sob pena de caducidade da respetiva adjudicação:

a) A inexistência de impedimento do Adjudicatário, nos termos enunciados no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

23. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E OUTROS DOCUMENTOS

23.1 No prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, o Adjudicatário deve apresentar, os documentos de habilitação previstos no artigo 81.º do CCP, designadamente:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos e a que se refere a alínea a), do n.º 1 do artigo 81.º daquele diploma;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas seguintes situações de impedimento:

i. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

ii. Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

iii. Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

iv. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

- Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho, de 26 de Maio de 1997, e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI do Conselho;
- Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

- Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

c) Certidão permanente atualizada do teor de todas as inscrições em vigor respeitantes à empresa Adjudicatária emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou indicação do respetivo código que permita a sua consulta *on-line*.

23.2 Os documentos de habilitação do Adjudicatário deverão ser apresentados de acordo com o artigo 83.º do CCP, tendo em conta o disposto no artigo 83.º-A do CCP.

23.3 Os documentos de habilitação apresentados pelo Adjudicatário serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica indicada em 1.4.

23.4 Os documentos de habilitação são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

23.5 No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o Adjudicatário para, no prazo 2 (dois) dias, proceder à respetiva supressão.

23.6 O órgão competente para a decisão de contratar notificará em simultâneo, todos os Concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

23.7 No prazo definido no ponto 23.1 deve ainda o Adjudicatário entregar os seguintes documentos:

a) Declaração que identifique a pessoa ou pessoas indicadas para outorga do contrato, acompanhada de título legitimador, caso a mesma não resulte diretamente da certidão permanente;

b) Identificação da pessoa, morada, número de fax e e-mail para efeitos de comunicações escritas a realizar durante a fase de execução do contrato.

24. CAUÇÃO

Considerando que o preço base é de 150.000,00€, ou seja inferior a 200.000,00€, nos termos do disposto no número 2, do artigo 88.º do CCP, não exigível a prestação de caução por parte do Adjudicatário.

25. APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

25.1 Simultaneamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta de contrato a celebrar.

25.2 A notificação da minuta do contrato a celebrar deve assinalar expressamente os ajustamentos

propostos.

25.3 A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não seja apresentada reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

25.4 As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

25.5 No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

25.6 Os ajustamentos que sejam aceites pelo Adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

26. DESPESAS

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes ou do Adjudicatário, conforme o caso.

27. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Programa do Procedimento, aplica-se o disposto no CCP.

ANEXO I
DOCUMENTOS COMPROVATIVOS DO ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO

(DOCUMENTOS COMPROVATIVOS DA SUBMISSÃO DO ATO DE PUBLICAÇÃO DO ANÚNCIO)

ANEXO I.A – DOCUMENTO COMPROVATIVO DO ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DO CONCORRENTE

(a que se refere a alínea a) do n.º10.2)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público para a aquisição de "PRC_0590/2019_STI – Aquisição de Serviços e Equipamentos CCTV e Videovigilância" [e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que

não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

(Redacção do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, com início de vigência em 1 de Janeiro de 2018)

ANEXO III
MODELOS DAS PROPOSTAS

(a que se refere a alínea a) do n.º 10.1)

F _____ (*denominação social e sede da empresa concorrente* ou *de cada uma das empresas do agrupamento concorrente*), depois de ter(*em*) tomado conhecimento do objeto da ***PRC_0590/2019_STI – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS CCTV E VIDEOVIGILÂNCIA"***, a que se refere o anúncio datado de ___ de _____ de 2019, obriga(*m*)-se a executar o contrato de _____, em conformidade com o Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas , todas as suas cláusulas, nos termos e em condições técnicas propostas, aos preços unitários resultantes da aplicação das percentagens de desconto sobre as tabelas PVP – preço de venda ao público, relacionadas no **Anexo G** "*Anexo-G_Lista de percentagens de desconto*" até ao limite do preço contratual de 150.000.00 € [cento e cinquenta mil euros], que não inclui Imposto sobre o Valor Acrescentado.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara(m) que renuncia(m) a foro especial e se submete(m), em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data _____

Assinatura(s) _____

(Assinatura eletrónica qualificada do Concorrente ou do representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto)

ANEXO IV
Modelo de avaliação das propostas

Fórmula de cálculo para avaliação da listagem dos descontos sobre a tabela dos fornecedores/marcas:

$$\textbf{Pontuação da proposta} = \frac{\sum(\mathbf{A} \times \mathbf{B})}{\sum(\mathbf{A})}$$

Onde:

A – Ponderação por marca;
B – Percentagem de desconto proposta (sobre a tabela PVP da Marca).

A escala de pontuação poderá variar de 0 a 70%.

O resultado apresentado é arredondado até às três primeiras casas decimais.

A proposta selecionada será a que obtiver maior pontuação.

Em caso de empate, deverá ser considerada a proposta que tenha o maior valor resultante do cálculo da média aritmética dos descontos apresentado, em que a ponderação indicada no Anexo G tem o valor de 10.

Em caso de persistência de empate, o desempate deverá ser efetuado do mesmo modo, mas para as ponderações sucessivamente inferiores (9,8,7,6,5,4,3,2,1 respetivamente).

NOTA: Os itens relacionados com a formação, no ponto 5 da tabela **não** serão integrados na avaliação do procedimento. No entanto, à semelhança da entrega das tabelas PVP dos equipamentos dos pontos 1, 2, 3 e 4, devem ser disponibilizados os valores PVP praticados nas entidades habilitadas a lecionar para validar os preços do mercado.

ANEXO IV
MODELO DE ACORDO-PROMESSA DE CONSTITUIÇÃO

(a que se refere a alínea c) do n.º 11.2)

F, _____ (indicação das empresas signatárias e sedes) após terem tomado completo conhecimento das condições estabelecidas no Programa do Procedimento para a aquisição de serviços e equipamentos CCTV e videovigilância, PRC_0590/2019_STI e nos termos da alínea c) do n.º 11.2 do Programa do Procedimento, desde já formalizam a intenção de, em caso de adjudicação, se constituírem em _____ (indicar a figura jurídica adotada) [(a)]

A participação qualitativa de cada empresa é a que se discrimina:

As empresas associadas declaram que a empresa representará a associação perante a (designação da empresa que lançou o concurso) devendo toda a correspondência ser enviada para (indicar endereço, telefone e fax).

As empresas associadas assumem perante o Dono da Obra responsabilidade solidária passiva, desde já, quanto à apresentação da proposta, mantendo-a no caso de adjudicação.

(As empresas associadas responderão, ainda em responsabilidade solidária passiva, com o Agrupamento Complementar de Empresas, no cumprimento do contrato de empreitada caso seja este o Adjudicatário) [(b)]

As empresas associadas aceitam a exigência de autorização prévia dada pela (designação da empresa que lançou o concurso) a qualquer alteração na composição da associação, sob pena de exclusão do Programa do Procedimento.

Data _____

Assinatura _____

(a) - No caso de a associação adotar alguma designação especial, acrescentar: "adotando o agrupamento a seguinte designação especial: _____" (em maiúsculas).

(b) - Só no caso de a modalidade adotada ser a do ACE.

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

(a que se refere a alínea b) do n.º 11.2)

(Empresa), com sede na (morada), contribuinte n.º (…….), representada por (cargo e nome), declara que no âmbito da sua atividade e em cumprimento da legislação nacional:

a) Não utiliza qualquer forma de trabalho infantil;

b) Não utiliza qualquer forma de trabalho forçado;

c) Proporciona um ambiente de trabalho seguro e saudável e toma as medidas adequadas para prevenir acidentes, incidentes e danos à saúde dos seus trabalhadores;

d) Não coloca qualquer objeção à associação dos trabalhadores, a sindicatos ou à possibilidade de associação coletiva;

e) Não realiza qualquer tipo de discriminação, direta ou indireta, baseada na ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical, bem como não interferir no exercício dos direitos, que lhe estão associados. Deve ser observada a proporcionalidade entre esta prática e o exercício da atividade profissional;

f) Não permite comportamentos que se revistam de carácter coercivo, ameaçador, abusivo ou exploratório;

g) Não realiza qualquer tipo de punição corporal, mental ou coerção física ou verbal;

h) Cumpre com as leis aplicáveis sobre o horário de trabalho e cumpre o pagamento de horas extraordinárias;

i) Assegura que a composição dos salários e benefícios seja detalhada e clara para os trabalhadores.

j) Compromete-se a colaborar nas atividades de monitorização que a AdP venha a promover, no âmbito do seu sistema de responsabilidade empresarial, junto da (empresa);

k) Promoverá as ações de reparação e ações corretivas para tratar quaisquer não conformidades que coloquem em causa os requisitos da norma SA 8000, identificadas no âmbito da monitorização referida no n.º j);

l) Informar a AdP de quais são os fornecedores ou subcontratados que estão a prestar serviço ou fornecer qualquer material ou equipamento, no âmbito do Contrato de (tipo);

m) Informar os seus fornecedores e subcontratados do conteúdo desta declaração.

Mais declara, a veracidade dos elementos acima descritos, subscritos por esta empresa.

(Localidade), (dia) de (mês) de (ano)

Assinaturas